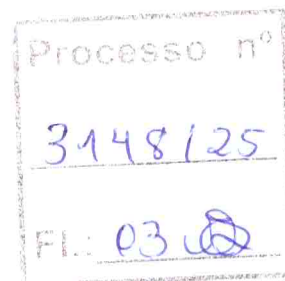




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3190-6938



TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Identificação da Demanda:

Secretaria: Secretaria da Cultura

Responsável pela Demanda: Darlã Bellini

Matrícula: 1829

E-mail: sedac@estrela.rs.gov.br

Telefone: 3190-6938

Dispensa de licitação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação direta de empresa especializada na fabricação de produtos em madeira, para a confecção de totens e carrinhos de mão que serão distribuídos em diversos locais da cidade como decoração e utilizados em todas as festividades, alternando sua decoração conforme data comemorativa, segue abaixo especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Fornecimento de 50 unidades de carrinho de mão em madeira naval (resistente a água), devidamente pintados, que serão distribuídos em diversos locais da cidade como decoração e utilizados em todas as festividades, alternando sua decoração conforme data comemorativa, descrição de medidas: Comprimento total: 172cm Altura total: 65cm Largura no final do pegador: 57cm Tamanho da roda: 30cm Tamanho da caixa: - Largura atrás 51cm - Largura frente 41 cm	17.485	Unidade	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3190-6938

Processo nº
3848125
Fl. 04 B

	- Comprimento 76 cm - Altura 20 cm			
02	Fornecimento de 50 unidades de Totem em madeira naval (resistente a água), devidamente pintados, que serão distribuídos em diversos locais da cidade como decoração e serão fixados junto aos carrinhos de mão mencionados no item 01 Altura total do Totem 220 cm Placas: - Largura das placas 10cm - Comprimento flecha 70cm - Comprimento placa reta 60 cm Largura da estrela 40 cm Suporte de metal em formato de L medindo: - 20 cm (totem) x 25 cm (chão) cada lateral - 1,50 cm de largura - 3 mm com espessura - contendo 6 furos para ser fixado ao totem e chão Cada totem contém 1 estrela 1 placa reta 4 flechas 4 suportes de metal	17.485	Unidade	50

2.1) Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues na Rua Arnaldo J. Diehl, s/n no Prédio da Polar (Barracão)

2.2) Prazo de entrega/execução e possível prorrogação: O início da execução do contrato deverá ocorrer em até 24h após a sua assinatura, devendo a entrega ser concluída em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato. O material decorativo ficará exposto o ano todo, alternado as datas comemorativas do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3190-6938

Processo nº
3148/25
Fl.: 05

2.3) Prazo de garantia e assistência técnica: A manutenção será realizada por colaboradores da Secretaria da Cultura quando se fizer necessário.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente compra é fundamentada pela necessidade essencial de aquisição deste material de decoração. Essa contratação é imperativa para atender às múltiplas demandas solicitadas dentro do território do município de Estrela abrangendo a decoração de eventos, datas comemorativas e outras ocasiões especiais. A instalação deste material de decoração é crucial para assegurar que todos os eventos promovidos estejam alinhados com os padrões estéticos e funcionais requeridos, proporcionando um ambiente apropriado e atrativo para o público em geral. Além disso, a padronização e a qualidade dos itens decorativos são elementos chave para a realização bem-sucedida de eventos.

Além de fomentar o comércio local e o turismo sazonal, a proposta visa proporcionar um ambiente festivo e acolhedor, reforçando a valorização do patrimônio público e incentivando o sentimento de pertencimento entre os cidadãos.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor do material citado não deverá ultrapassar o limite do valor estipulado para uma dispensa de licitação, qual seja: valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em observância ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação que torna dispensável a licitação.

5. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

Não se aplica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3190-6938

Processo nº
3148/25
Fl.: 06

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Entendendo o conceito de Sustentabilidade, este material ficara exposto o ano todo em diversos locais da cidade, sendo reaproveitados em diversos eventos e datas comemorativas não causando alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

A Secretaria da Cultura apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade. Não se vislumbra impactos ambientais na pretendida contratação.

Em caso futuro, se verificado algum impacto ambiental, a secretaria da cultura tomará as devidas medidas em acordo com a Lei Nº 14.133/2021 (art. 18, § 1º, 'XII').

8. PAGAMENTO

8.1) O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega deste material, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

8.1.1) No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

8.2) Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Unidade: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Ação: 2060 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Dotação: 1487 33390300000000000000 – Material de consumo

Elemento: 33390301500000000000 – Material para festividades e homenagens

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3190-6938

Processo nº
3148/25
Fl. 07

9.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do servidor designado para tanto, Sr. Andréas Ulrich Hamester, matrícula nº 546.

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;

9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3190-6938

Processo nº
3148/25
Fl.: 08

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Estrela/RS, 26 de março de 2025.

Darlã Bellini

Secretário Municipal da Cultura